

# DIARIO OFFICIAL

## DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 5.º—7.º DA REPUBLICA—N. 1247

SÃO PAULO

TERÇA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 1895

### ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

## LEI N. 365

DE 2 DE SETEMBRO DE 1895

Dispõe sobre multas impostas aos jurados

Bernardino de Campos, presidente do Estado de S. Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º O producto das multas impostas aos jurados, ex-vi do artigo 103, da lei de 3 de Dezembro de 1841, e de quaesquer outras estabelecidas em virtude do artigo 112 da mesma lei, que pelo artigo 483 do Regulamento n. 120 de 31 de Janeiro de 1842, ficou pertencendo ás camaras municipaes, afim de coadjuval-as nas despesas com o jury e com as meias custas dos processos dos presos pobres condemnados, passa a constituir renda do Estado, ao qual incumbe o encargo de prover a essas despesas.

Artigo 2.º A multa a que se refere o artigo 102 da lei de 3 de Dezembro de 1841 será de trinta a sessenta mil réis por dia de sessão.

Artigo 3.º Em caso algum o juiz de direito poderá relevar a multa imposta, sem requerimento do multado, provando impossibilidade de comparecimento por molestia propria ou de pessoa de sua familia ou por impedimento do transito.

Artigo 4.º A cobrança da multa a que se referem os artigos antecedentes, será promovida pelos exactores da fazenda do Estado nos logares em que forem impostas, os quaes, sendo necessario recorrer aos meios judiciaes, remetterão os papeis respectivos ao promotor publico da comarca, a quem incumbe mover perante o juiz de direito o competente processo executivo que correrá pelo cartorio do escrivão do jury.

Artigo 5.º As camaras municipaes que quizerem conservar o direito ao recebimento dessas multas, devem declarar-o, dentro do prazo de tres mezes da data da presente lei, na estação da arrecadação respectiva, lavrando-se termo desta declaração e ficando, em consequencia della, as camaras que a fizerem sujeitas a todas as despesas com o jury e com os processos criminaes.

### CONGRESSO

DO

## ESTADO DE S. PAULO

SENADO

170.ª sessão ordinaria em 23 de Julho de 1895

PRESIDENCIA DO SR. PEIXOTO GOMIDE

SUMMARIO :—*Chamada.—Acta.—Comunicação do sr. P. Egydio.—Comparciment do sr. Guimarães Junior.—Considerações deste e pedido de exoneração do cargo de presidente.—Considerações do sr. P. Gomide.—Consulta á casa.—Agradecimento do sr. presidente.—Requerimento do sr. P. Gomide.—Expediente :—Projecto da Ca-*

Artigo 6.º Fimdo o prazo estabelecido no artigo antecedente sem que seja feita a declaração nelle determinada, a importancia das multas impostas desde a data desta lei e ainda não recebidas pertencerá ao Estado.

§ unico. Na comarca da capital fica desde já pertencendo ao Estado a importancia de todas as multas impostas desde a data em que a camara municipal se recusou a concorrer para o serviço do jury.

Artigo 7.º As fianças e os depositos criminaes serão recolhidos á estação da arrecadação do logar em que forem prestados.

Artigo 8.º O Governo expedirá o preciso regulamento para a execução desta lei.

Artigo 9.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios da Justiça assim a faça executar. Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 2 de Setembro de 1895.

BERNARDINO DE CAMPOS.

JOÃO BAPTISTA DE MELLO PEIXOTO.

Publicada na Secretaria da Justiça aos 2 de Setembro de 1895.—O director geral, Joaquim Roberto de Azevedo Marques Filho.

## LEI N. 376

DE 3 DE SETEMBRO DE 1895

Autoriza o Governo a conceder um anno de licença ao escrivão de orphams de Casa Branca, João Carneiro da Silva Braga

Bernardino de Campos, presidente do Estado de S. Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º Fica o Governo autorizado a conceder um anno de licença, para tratar de sua saúde, onde lhe convier ao escrivão de orphams e ausentes da cidade de Casa Branca, João Carneiro da Silva Braga.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios da Justiça assim a faça executar. Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 3 de Setembro de 1895.

BERNARDINO DE CAMPOS.

JOÃO BAPTISTA DE MELLO PEIXOTO.

Publicada na Secretaria da Justiça, aos 3 de Setembro de 1895.—O director geral, Joaquim Roberto de Azevedo Marques Filho.

*mura n. 73 de 1895.—Ordem do dia :—Votação do projecto da Camara n. 114 de 1895.—3.ª discussão do projecto da Camara n. 54 de 1895.—2.ª discussão do projecto da Camara n. 145 de 1895.—Declaração do sr. C. Bastos em nome da minoria.—Considerações do sr. P. Gomide.—Votação.—3.ª discussão do projecto da Camara n. 103 de 1895.—Suspensão da sessão e ordem do dia 24 de Julho.*

A hora regimental, respondem á chamada os srs. Peixoto Gomide, Antonio Mercado, Ricardo Baptista, Teixeira de Carvalho, Diogo Salles, Fonseca Pacheco, Salles Junior, João Tobias, Lopes Chaves, Cesario Bastos e Paulo Egydio, comparecendo mais tarde o sr. Guimarães Junior.

Presentes 11 srs. senadores e aberta a sessão, é lida e approvada a acta da antecedente.

O sr. Paulo Egydio (*peça ordem*) comunica ao Senado que por motivo superior á sua vontade, de molestia em pessoa da familia, deixou de comparecer á sessão de hontem. Pede que conste da acta esta comunicação.

O sr. presidente diz que constará da acta a comunicação do nobre senador.

Pede a palavra

O sr. Guimarães Junior :—Sr. presidente, sabe v. exc. e o Senado toda a posição que eu fui obrigado a assumir perante o partido, involuntariamente, devido aos meus principios e ao meu caracter.

Não quero entrar na discussão da materia neste momento e neste local. Fui bastante explicito e claro no artigo que hoje percorre o territorio do Estado nas azas do *Correio Paulistano*.

Comquanto me pareça que o poder legislativo nada tem absolutamente que ver com a direcção do partido eu entro em duvida si ainda devo merecer a confiança do Senado. Tendo sido eleito varias vezes, e ainda sendo eleito no dia 18 deste para o cargo de presidente, venho pedir a v. exc. consulte o Senado si me concede a exoneração do logar para que fui eleito.

O sr. presidente :—Convindo o sr. 1.º secretario a assumir a presidencia.

—Occupa a presidencia o sr. Antonio Mercado, 1.º secretario, e este logar o sr. Diogo Salles, supplente.

O sr. Peixoto Gomide :—O Senado acabou de ouvir a manifestação do nosso muito digno presidente, o sr. Guimarães Junior, e eu não sei bem o que dizer em resposta a essa exposição comtudo, me parece que o Senado não